



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2022

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº	05972647/2022 ✓
INTERESSADO(A):	HEMOCE/SESA ✓
OBJETO PROPOSTO:	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O ESTADO E O INSTITUTO PRÓ HEMOCE – IPH, PARA FINS DE ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICIPANTES, O APOIO NA CAPTAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO CARAVANA SOLIDÁRIA. ✓

1. Tratam os autos sobre solicitação de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de instrumento entre o Estado do Ceará e o INSTITUTO PRÓ HEMOCE – IPH, com a finalidade de estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os participantes, o apoio na Captação de Doadores de Sangue através da implementação do Projeto Caravana Solidária no âmbito das regiões vinculadas aos Hemocentros Regionais de Sobral, Iguatu, Quixadá, Crato e Hemonúcleos de Juazeiro do Norte.

2. Justifica a entidade que o Projeto pleiteado é uma ferramenta de grandiosa valia para a Hemorrede Estadual visto que contempla ações voltadas à expansão das atividades de coletas externas em doadores de sangue e de amostras de candidatos à doação de medula óssea no âmbito das regiões interioranas do Estado, através de uma estrutura de coleta que contempla unidade móvel e equipe composta de pessoal técnico qualificado para a realização dos procedimentos. Afirma ainda que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que possui como objeto social a promoção de atividades e finalidades de



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2022

relevância pública e social de gestão, apoio à gestão, execução e prestação de serviços de saúde, com ênfase na área de hemoterapia e hematologia, no intuito de atingir suas finalidades sociais.

3. Consta nos autos o encaminhamento dos autos à CEMOC com o fito de criar o MAPP para a referida demanda, contudo restou demonstrada a existência do MAPP Gestão nº 92, bem como foi providenciada a vinculação do montante por meio do Projeto Finalístico nº 2404240012022G.

4. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentados legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Colaboração diretamente com o **INSTITUTO PRÓ-HEMOCE (IPH), inscrito no CNPJ sob o nº 19.901.155/0001-27.**

5. Ato contínuo, apresenta-se o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, sobretudo, a Lei Complementar nº 178/2018, que altera a Lei Complementar nº 119/2012, e a Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

[...]

Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2022

6. No processo, verifica-se a existência de justificativa técnica favorável comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto o atendimento a todas as exigências estabelecidas no dispositivo acima. Com efeito, a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 178/2018, que altera a Lei Complementar nº 119/2012; no art. 32, *caput*, do Decreto nº 32.810/2018; e, no que couber, no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 01 de JULHO de 2022

TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretária da Saúde do Estado do Ceará – Interina

